



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 001/2022

PANDEMIA DE COVID-19. UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SITUAÇÕES DE OBRIGATORIEDADE E DE FACULTATIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DAS NORMATIVAS VIGENTES.

A utilização de máscaras de proteção individual cobrindo nariz e boca, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, segue as normas definidas pelos Decretos Municipais e, na sua falta, pelo Decreto Estadual nº 55.882/21, observado o seguinte:

1. As regras definidas pelos Municípios aplicam-se também às repartições públicas do Poder Executivo Estadual e às escolas públicas estaduais situadas no âmbito de seus territórios.

2. Restaurantes, bares, casas de eventos, cinemas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos comerciais, bem como as **instituições de ensino, públicas e privadas, e os órgãos públicos podem exigir o uso de máscaras** para ingresso e permanência no âmbito de suas dependências, independentemente da existência de norma municipal tornando-a facultativa.

3. No âmbito do território dos **Municípios que não tenham expedido normativa própria, aplica-se a regra estadual**, segundo a qual é obrigatória a utilização de máscara de proteção facial pelas pessoas e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979/20, ressalvada a inaplicabilidade de multa ou advertência ou qualquer outra medida punitiva, tornando facultativa a sua utilização, para circulação **em vias públicas e em espaços públicos e privados abertos ao ar livre**.

4. É obrigatória a utilização de máscaras, independentemente da existência de normativa municipal dispendo de modo diverso, **em veículos (ônibus, aeronaves ou embarcações) de uso coletivo para transporte intermunicipal, interestadual ou internacional**, bem como pelas **pessoas e nas situações indicadas em normativas do Ministério do Trabalho e Previdência e/ou do Ministério da Saúde**.

Porto Alegre, 7 de abril de 2022.

[documento assinado eletronicamente]

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/769B-3C9F-79A4-1243> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 769B-3C9F-79A4-1243



Hash do Documento

DD8C33E45710DBB94CB8B4D876D6E7F88EAA557CA3FD903BE8406676F3853654

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

- EDUARDO CUNHA DA COSTA (Procurador-Geral do Estado) -
962.969.920-68 em 07/04/2022 14:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

